



LEI Nº 319/93

Dispõe sobre a organização e a estrutura do Conselho Municipal de Educação do Município de Montanha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha do Estado do Espírito Santo, faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Montanha Estado do Espírito Santo, nos termos do Artigo 211 da Constituição Federal, da Lei das Diretrizes e Bases de Educação Nacional (Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971), da Lei Estadual nº 4.135 de 28 de julho de 1988 e da Resolução do Conselho Estadual de nº 60/91 de 15/05/92 e da Lei Orgânica do Município de Montanha de 03/04/1990.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que

— É tempo do nosso Município crescer —



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

02

lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, no âmbito de sua competência, bem como pelos órgãos governamentais da área educacional da esfera estadual e federal, compete:

I - Aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretrizes e metas básicas dos planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação, e ter a educação plurianual.

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação federal e estadual.

III - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino no município de Montanha.

IV - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas.

V - Propor critérios e planos para aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à educação.

VI - Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação municipais, estaduais e federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento de educação no Município de Montanha, Estado do Espírito Santo.

VII - Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno.

VIII- Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, bem como analisar dados estatísticos referentes ao mesmo.

— É tempo do nosso Município crescer —



IX - Declarar a vacância do mandato de Conselheiro nos termos da presente Lei.

X - Propor à Secretaria Municipal de Educação modificações à presente Lei, naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento.

XI - Fornecer sugestões sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar na área educacional.

XII - Apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação.

XIII- Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

XIV - Deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que apresentem no Município.

XV - Programar permanentemente ações com a Secretaria Municipal de Educação e Subnúcleo Regional de Educação para titular, atualizar e aperfeiçoar pessoal do Magistério.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas dos graus e modalidades de ensino oferecidos no Município de Montanha observando-se a seguinte participação:

I - O Secretário Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do magistério público, em efetivo exercício;

III - 01 (um) representante dos pais de alunos;

— É tempo do nosso Município crescer —



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

04

IV - 01 (um) representante dos especialistas em Educação;

V - 01 (um) representante do Executivo;

VI - 01 (um) representante de diretores;

VII - 01 (um) representante dos alunos;

VIII- 01 (um) representante do poder legislativo;

IX - 02 (dois) representantes de entidades de classes, associações, instituições comunitárias, sendo um deles necessariamente representante dos Conselhos da Escola.

§ 1º - A escolha dos membros de que se tratam os incisos II, III, IV, VI, VII, e IX deste artigo será através do voto direto, em assembléia da respectiva categoria, devidamente constituída para esse fim.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

Parágrafo Único - O membro eleito para a presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares, e responderá pela presidência nas ausências do seu titular.

CAPÍTULO V  
DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

& 1º - Os Conselheiros, previstos nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do artigo 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

— É tempo do nosso Município crescer —



Prefeitura Municipal de Montanha  
Estado do Espírito Santo

05

§ 2º - Os membros indicados pelo Governo Municipal poderão ser demitidos "AD NUTUM".

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV - doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Art. 9º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 01 (um) ano, podendo o(s) mesmo(s) concorrer a um novo período de mandato consecutivo.

CAPÍTULO VI  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

— É tempo do nosso Município crescer —



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

06  
Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 05(cinco) conselheiros.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 12 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de DELIBERAÇÃO e PARECER e terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e, após, publicadas em veículo de comunicação designado pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação:

I - as Deliberações;

II - os Pareceres definitivos que envolvem organização e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;

III - outros atos previstos em Lei ou Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - As representações previstas no Artigo 4º, incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX, terão o prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data de posse, para indicarem ao Prefeito Municipal seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - O início dos trabalhos do Colegiado se dará, anualmente, no primeiro dia útil do mês de março.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Educação deverá ter o regimento elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágrafo Único - Necessariamente, o regimento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação e posterior homologação do Prefeito Municipal.

— É tempo do nosso Município crescer —



*Prefeitura Municipal de Montanha*  
*Estado do Espírito Santo*

07

Art. 16 - As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 17 - Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos nas respectivas repartições públicas municipais.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação divulgará em boletim, trimestralmente, o relatório de suas atividades e anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício, encaminhando-os ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 19 - Todos os componentes, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Educação, terão suas funções consideradas de serviços relevantes prestados à comunidade, não acarretando nenhum ônus para o Município por tais serviços.

Art. 20 - As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha-ES, 23 de dezembro de 1993.

  
Derval Batista de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL